



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

### CAMPUS RIO VERDE

**Sede Administrativa**  
Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

### CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

### CAMPUS APARECIDA

**Extensão Goiânia**  
Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

### CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

### CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

### CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

RECORRENTE: M2 ALIMENTOS LTDA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Registro de Preços para a futura e eventual aquisição, de forma estimada, de lanche, bebida e marmitex a serem consumidos por prestadores de serviços em atividades nos processos seletivos realizados pela UniRV - Universidade de Rio Verde.

No dia 11/02/2022, às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão pública e, após a fase de lances e habilitação, declarada vencedora provisória do certame a empresa **Kasa Garcia LTDA**, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, momento em que a empresa **M2 ALIMENTOS LTDA** apresentou suas motivações requerendo a reforma na decisão inicialmente proferida a fim de inabilitar a vencedora.

O recurso foi recebido em 15/02/2022, é tempestivo, visto que encontrava-se no prazo e, portanto, merece ser julgado.

### II - DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

### III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Em breve síntese, em sede de razões recursais a recorrente confronta dois principais pontos: 1. A inabilitação da M2 Alimentos, argumentando que possui o Alvará Sanitário, apesar de não tê-lo inserido em seu envelope de habilitação tendo encaminhado ao e-mail da pregoeira no início da sessão; 2. A habilitação da



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

**CAMPUS RIO VERDE**

**Sede Administrativa**  
Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

**CAMPUS APARECIDA**

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

**CAMPUS APARECIDA**

**Extensão Goiânia**  
Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

**CAMPUS CAIAPÔNIA**

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

**CAMPUS FORMOSA**

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

**CAMPUS GOIANÉSIA**

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

empresa concorrente Kasa Garcia, sob a tese de que esta licitante não apresentou o Alvará Sanitário, conforme previsão editalícia.

**Quanto ao primeiro ponto** ressalta-se que a decisão de inabilitar a empresa recorrente teve por base o não atendimento ao edital, especificamente no que tange à comprovação de capacidade técnica por meio da apresentação do alvará sanitário, conforme se observa no item 4 do termo de referência:

#### 4. Da Capacidade Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação, mediante apresentação de:

##### 4.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária (*grifo nosso*)

Ademais, importante trazer o que dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao considerar apenas a seleção da **proposta mais vantajosa**, sem analisar os requisitos solicitados em edital a Administração estaria se abstendo de atender aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o qual foi claro ao exigir a apresentação do Alvará Sanitário.

Incabível é a afirmação de que o edital foi omissivo por apresentar a discutida exigência apenas no termo de referência uma vez que todas as empresas interessadas declaram aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e todos os seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações, afinal é o que declara em sua proposta:



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

## CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa  
Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

## CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

## CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia  
Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

## CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

## CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

## CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta **de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, referentes ao Pregão Presencial n. 002/2021**, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato. (*grifo nosso*)

A recorrente aduz ainda que, ao iniciar a sessão, enviou no e-mail da pregoeira o alvará sanitário. Ora, o endereço eletrônico da pregoeira é informado no edital, no entanto, o envio de qualquer documentação não configura o aceite, como faz entender a recorrente. Frisa-se mais uma vez que toda documentação deveria estar inserida no envelope 02 “habilitação”, devidamente lacrado.

Destarte, no caso em tela não seria possível nem mesmo a realização de diligência por parte da pregoeira, visto que só pode ser feita para sanar alguma dúvida, esclarecer informações obscuras na documentação trazida, sendo vedada a inclusão de documentos novos durante a sessão, de acordo com o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (*grifo nosso*)

Importante esclarecer que não há que se falar em simples erro sanável, pois, aceitar documentação fora do envelope seria afronta direta às regras do edital, além de ferir a competitividade e o tratamento isonômico entre as licitantes.

**Nesse ponto não assiste razão à recorrente.**



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

**CAMPUS RIO VERDE**

**Sede Administrativa**  
Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

**CAMPUS APARECIDA**

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

**CAMPUS APARECIDA**

**Extensão Goiânia**  
Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

**CAMPUS CAIAPÔNIA**

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

**CAMPUS FORMOSA**

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

**CAMPUS GOIANÉSIA**

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

**Quanto ao segundo ponto**, a empresa Kasa Garcia encontra-se inabilitada por meio do despacho publicado pós sessão, cuja pregoeira usa do direito de retratação a fim de inabilitá-la. Desta maneira, **resta sem efeito a análise do recurso neste item específico.**

## IV - CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, conheço o recurso e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, a fim manter inalterada a inabilitação da empresa M2 Alimentos LTDA.

Envio à autoridade superior para decisão.

Rio Verde/GO, 23 de fevereiro de 2022.

**Iria Daniela Pereira Freitas**  
Pregoeira



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

## REITORIA

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

RECORRENTE: M2 ALIMENTOS LTDA

#### CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa  
Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 3611-2200  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

#### CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 3257-7300  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

#### CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia  
Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 3257-7300  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

#### CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 3663-1892  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

#### CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 3631-6734  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

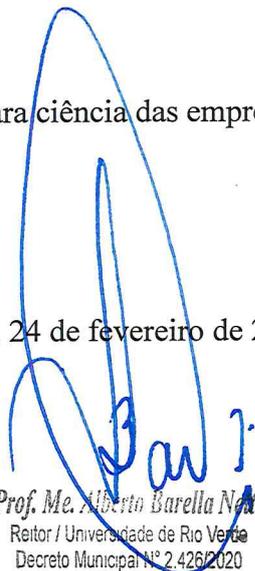
#### CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 3353-5438  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

Tendo em vista tudo o que consta dos presentes autos, considerando as razões de julgamento e em atenção aos princípios que norteiam as licitações públicas, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão exarada pela Pregoeira, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se, para ciência das empresas participantes do certame.

Rio Verde/GO, 24 de fevereiro de 2022.

  
Prof. Me. Alberto Barella Neto  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 2.426/2020

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

